

OF. GP.Nº 400/15

Cuiabá, 17 de março de 2015

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-188-2015

Senhor Presidente,

DATA: 17.03.15

HORA: 10:45

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores e Vereadora a **Mensagem nº 07/2015**, que “**Altera a Lei nº 5.090, de 22 de abril de 2008, e dá outras providências**”, para a devida análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 07/2.015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 5.090, de 22 de abril de 2008, e dá outras providências”**, tendo em vista os estudos efetuados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMOB quanto à aplicação das normas gerais dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel.

A proposta apresentada à deliberação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores com assento nessa Augusta Casa Legislativa tem por finalidade corrigir algumas distorções constatadas pela equipe técnica da SMOB no texto da Lei nº 5.090, de 22 de abril de 2008, como a necessidade de acrescentar a proibição aos servidores públicos dos três entes da Federação de se beneficiarem com permissão para exploração do serviço de táxi, enquanto Permissionários Pessoas Físicas, bem como exigindo que o titular seja o condutor do veículo.

A presente proposta é fruto de um trabalho técnico, sério, metuculoso, produzido por uma equipe de profissionais comprometidos com a eficiência do transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, tendo em vista constituir-se em serviço de interesse público que somente pode ser executado mediante a autorização da Administração Pública Municipal. Daí a necessidade de se estabelecer em lei a redução e os acréscimos das permissões, desde que constatada a necessidade, através de estudo técnico sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMOB, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Pela proposta hoje submetida à deliberação de Vossas Excelências faz-se a inclusão de alguns dispositivos referentes às infrações e às penalidades, no que tange aos procedimentos para a aplicação destas às formas para proceder às intimações, como se dará o recebimento das impugnações e dos recursos cabíveis, bem como define a competência do Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMOB e do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana em caso de processo administrativo devidamente instaurado. Trata também da apreensão de veículos pela fiscalização municipal, do recolhimento destes no pátio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMOB e de demais ações relativas à operacionalização da Lei nº 5.090, de 22 de abril de 2008.

Por tais razões e consciente da importância do serviço de transporte de passageiros em veículos de automóvel de aluguel, popularmente conhecido como “TÁXI”, é que submeto à apreciação desta Augusta Câmara Municipal tão importante Projeto de Lei, aguardando a aquiescência de Vossas Excelências quanto a sua aprovação, vez que trata de matéria de interesse da coletividade cuiabana.